



**DECISÃO**

**PROCESSO – 004016/2025.**

**Origem** – Câmara Municipal de Colatina.

**Assunto** – Projeto de Lei N° 001/2025.

Trata-se de Projeto de Lei n° 001/2025, apresentado pelo Nobre Vereador Jhon Lennon Pedroni, que *“Altera o art. 217, inciso III, da Lei n° 6.932, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as edificações destinadas a instalação de postos de serviços automotivos que se destinam às atividades de abastecimento, reduzindo a testada mínima exigida para construção de postos de combustíveis e dá outras providências”*.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 11-14 parecer jurídico de lavra da Douta Consultora Jurídica, Dra. Scheila Cássia Garcia Rodrigues, opinando pela inviabilidade do Projeto de Lei n° 001/2025, pois contém inconstitucionalidade formal em sua fase iniciativa, invasão de competência, falta de informações na justificativa e da falta de apreciação da Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública, recomendando, assim, o veto ao precitado Projeto de Lei.

Às fls. 15 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral, Dr. Genício Caliarri Filho, **RATIFICANDO** na íntegra o precitado parecer.

Tecidas tais considerações, chamo o feito à ordem e passo a decidir. Considerando todo o exposto e o que mais consta nos autos, **ACOLHO** o parecer jurídico de lavra da Douta Consultora Jurídica, Dra. Scheila Cássia Garcia Rodrigues, em todos os seus termos e **DECIDO PELO VETO** ao Projeto de Lei n° 001/2025, apresentado pelo Nobre Vereador Jhon Lennon Pedroni, que *“Altera o art. 217, inciso III, da Lei n° 6.932, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as edificações destinadas a instalação de postos de serviços automotivos que se destinam às atividades de abastecimento, reduzindo a testada mínima exigida para construção de postos de combustíveis e dá outras providências”*, **por conter inconstitucionalidade formal em sua fase iniciativa**, além de invasão de competência, falta de informações na justificativa e da falta de apreciação da Comissão Permanente de Educação e Saúde Pública.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina, 18 de março de 2025.

**RENZO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

